

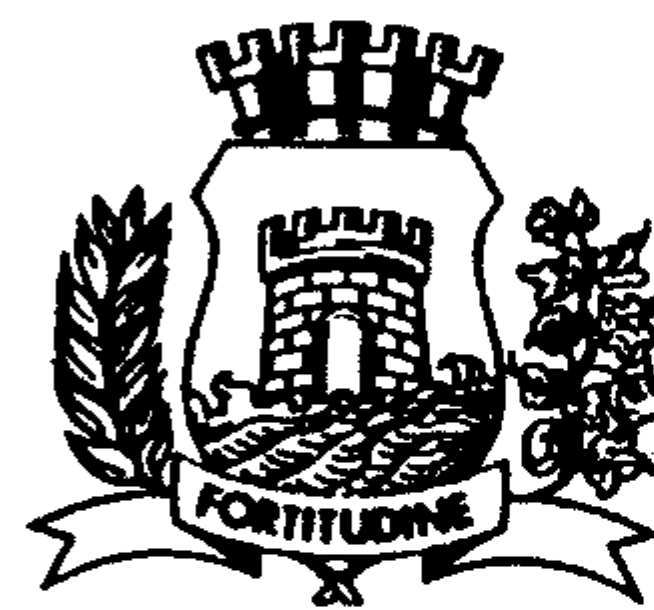
lei nº 4307 de 20.04.93
D.O.M. nº 10099 de 28.04.93

Saneouad



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 13/11/00

DATA 23/03/93

Roberto Ochoa
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 072/93

ASSUNTO: pesquisa a vantagem que
indica e dá outras providên-
cias

VEREADOR Mesagem Prefeitural

LEI Nº 4307 DE 20/04/93

DIOM Nº 10099 DE 28/04/93

ARQUIVO 11-05-93



Lei: 073071993
Projeto: 00721993
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: VANTAGEM





D.O.M. Nº 10099 de
28-04-93.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7307 DE 10 DE abril

DE 1993.

Assegura a vantagem que indica
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ao servidor público da Administração Direta e Indireta fica assegurada a percepção de salário-base e vencimento-base nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º (primeiro) de março de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, em 10 de abril de 1993.


ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito de Fortaleza



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

À Comissão de Finanças

EM ____/____/ 19____

Presidente

MENSAGEM Nº 0 0 0 2

Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO Nº. 269

Data 22 / 03 / 93

Fernando

Senhor Presidente.

Tenho a honra de submeter à apreciação de V.Exa. o incluso Projeto de Lei que assegura ao servidor público da Administração Direta, Autárquica e Fundacional a percepção de salário ou vencimen-to-base nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

A providência ora adotada vai ao encontro dos anseios do servidor menos remunerado e do interesse da Administração Municipal em melhorar as condições de vida daqueles que são os responsáveis diretos pela execução dos planos de trabalho em que se traduzem os serviços públicos prestados à comunidade de Fortaleza.

Pelo sistema atual é assegurada aos servidores, a percepção do salário mínimo a título de remuneração, traduzindo-se a medida ora proposta a essa Augusta Casa, em um ganho significativo, mormen-te para o segmento de servidores de menor remuneração.

Face ao exposto e, contando sempre com a aquiescência de V.Exa., solicitamos o envio do anexado Projeto à apreciação de seus digníssimos pares para a aprovação em regime de urgência.

Palácio da Cidade, em 18 de março de 1993.

Antônio Elbano Cambraia
Antônio Elbano Cambraia
PREFEITO DE FORTALEZA

À Consideração do Plenário

22, 03, 93

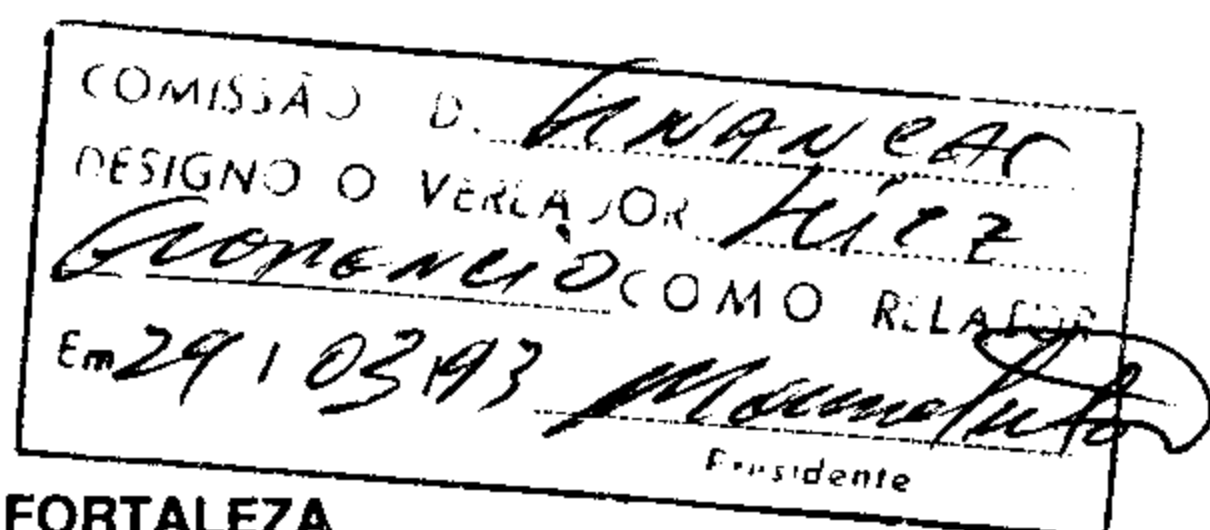
[Signature]
Diretor Geral

EXMO. SR.

DR. JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA

DD: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 072/93 de 23 de março de 1993.

Comissão de Finanças
EM 23/3/93
per

Assegura a vantagem que indica e
dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ao servidor público da Administração direta, autárquica e fundacional fica assegurada a percepção de salário ou vencimento-base nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º (primeiro) de março de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, em 23 de março de 1993.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 23/3/93

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 24/3/93

PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 24/3/93

PRESIDENTE

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA

PREFEITO DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 072/93, DE 23 DE MARÇO DE 1993.

EMENTA: ASSEGURA A VANTAGEM QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR LUIS FLORENCIO MONTEIRO (COMISSÃO DE FINANÇAS).

Disponhado de Impressão e Interfêlo

Em 29/3/1993

PARECER Nº 02/92

I. Diz o artigo 1º, do projeto de lei sob análise:

" Art. 1º - Ao servidor público da Administração direta, autárquica e fundacional fica assegurada a percepção de salário ou vencimento-base nunca inferior ao salário mínimo vigente no País".

O referido projeto de lei está de acordo com o artigo 7º, IV, combinado com o artigo 37, XV, da Constituição Federal.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação deste projeto.

É o nosso Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 29 de março de 1993.

VEREADOR LUIS FLORENCIO MONTEIRO

RELATOR

Luiz Florêncio Monteiro
José Carlos Bento Coutinho

[Assinatura]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 072/93

APROVADO

Em 6/1/1993

[Signature]
PRESIDENTE

Assegura a vantagem que indica e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ao servidor público da Administração Direta e Indireta fica assegurada a percepção de salário-base e vencimento-base nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º (primeiro) de março de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de abril de 1993.

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
Berto Feire

[Signature]
Ferreira

[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ZFA/93.

Ofício nº 445 /93.

Fortaleza, 07 de abril de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, que "ASSEGURA A VANTAGEM QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Cordialmente,


Vereadora Gorete Pereira
Presidente em exercício

Exmo.Sr.

Dr. Antônio Elbano Cambraia

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta